REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE

(Unidade – Disciplina – Trabalho)

Ministério da Educação e Ensino Superior

Direcção Administrativa e Financeira

AUTORIZADA A RETENÇÃO NA FONTE
Ass.
A Secretária Geral

Nº 143/VISTO
Data 23/02/202
Ass.
O JUÍZ CONSELHEIRO

Contrato N.:31/DAF-MEES/020

O PRESENTE CONTRATO é celebrado entre, de um lado, a **Direcção Administrativa e Financeira do Ministério da Educação e Ensino Superior** doravante designada no presente como "o Órgão Contratante"), representado pela **Sr.º Lúcio Manuel Seródio** (Director Administrativo e Financeiro do MEES), cita na Rua Samora Machel, Telf.: 2226412, C.P.P-41 - S.Tomé, de um lado, e a Empresa **Soconjovem** representada pelo **Sr. Idalécio Vilhete Pires Neto** (Responsável da mesma empresa), doravante designada no presente como " a CONTRATADA".

AS PARTES TÊM ENTRE SI JUSTO E ACORDADO O SEGUINTE:

Cláusula Primeira - O presente contrato tem como objetivo "*Construção de uma Escola Secundária em Conde*".

Cláusula Segunda - O Prazo de Execução do Contrato é de 08 (Oito) meses, contados a partir da data de assinatura do Contrato, na forma especificada na Descrição da execução.

Cláusula Terceira – O ÓRGÃO CONTRATANTE se compromete, através do presente, a pagar à CONTRATADA pela execução da empreitada e demais obrigações constantes do Contrato, incluindo a correcção de defeitos, o valor de **Dbs..:11.924.212,42 (Onze Milhões, Novecentas e Vinte e Quatro Mil, Duzentas e Doze Dobras, Quarenta e Dois Cêntimos)**, doravante designado "Preço do Contrato", para execução desta Obra.

Cláusula Quarta – O pagamento será feito da seguinte forma:

- *30% no início da execução;*
- *40% durante a sua execução, mediante os autos de vistoria apresentado pelos fiscais;*
- *30% finais contra a entrega provisória da obra.*

Cláusula Quinta – A CONTRATADA se compromete, pelo presente, perante o Órgão Contratante, a executar o Contrato e a corrigir quaisquer defeitos apresentados no edifício "*Construção de uma Escola Secundária em Conde*", em conformidade com o disposto nas Condições Contratuais e mapa de quantidade.

Cláusula Sexta - Neste Contrato, os termos e expressões terão os mesmos significados respectivamente atribuídos a eles nas Condições Contratuais (Gerais) referidas no presente, sendo, outrossim, considerados e lidos e tomados como parte do presente Contrato.

Cláusula Sétima - As despesas relativas a este Contrato têm cabimento orçamental na Unidade Gestora:29.1.02-01.0402.033-P.6462.10.01.41120000 (Obras de Reabilitação e Instalação),

Cláusula Oitava – A contratada deverá apresentar à Órgão contratante para efeitos de aprovação os aspectos referentes a responsabilidade social da empresa, no âmbito da execução da empreitada acima referida.

SOCIEDADE CONSTRUÇÃO TEL:222378

Cláusula Nona –A contratada deverá executar a obra com a qualidade, tomando em consideração as exigências essenciais para uma obra pública, tendo em conta o mapa de quantidade objecto do contrato.

No caso de se verificar incorrecções que coloca em causa a qualidade da obra, o Órgão Contratante, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação aplicável, adoptará medidas que se afiguram necessárias para garantir a boa execução da empreitada.

Cláusula Décima - Constituem parte do presente Contrato, os seguintes documentos:

a) Termo da Proposta e Tabela de Preços submetidos pela Contratada;
b) Descrição de Fornecimento;
c) Especificações Técnicas;
d) Condições Gerais do Contrato;

O PRESENTE CONTRATO É CELEBRADO NA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE, AOS 16 DE DEZEMBRO EM DOIS ORIGINAIS, VALENDO COMO ÚNICO DOCUMENTO E FAZENDO TODOS IGUALMENTE FÉ..

Pelo Órgão Contratante

Sr.° Lúcio Manuel Seródio

Pela CONTRATADA

Sr. Idalécio Vilrete Pires Neto

SOCIEDADE CONSTRUÇÃO JOVEM TEL.2223789 C.P.-588 R.D.S.T.P.

Testemunhas:

AUTORIZADA A RETENÇÃO NA FONTE
Ass. ... al